



0 0 0 3 4 6 2 4 2 0 1 3 4 0 1 4 3 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000346-24.2013.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
Nº de registro e-CVD 00435.2018.00014302.1.00617/00128

SENTENÇA

(Tipo "E" - Resolução CJF nº 535, de 18/12/2006)

CLASSE 16700: **EXECUÇÃO DA PENA**
PROCESSO: **346-24.2013.4.01.4302**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RÉU: **PAULO ROBERTO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de execução das penas impostas ao sentenciado **PAULO ROBERTO RIBEIRO** (fls. 410/415.v), condenado em **01 (um) ano de detenção**, além de **10 (dez) dias-multa**, pela prática do delito tipificado no artigo 2º da Lei nº 8176/91.

Ante a situação econômica do acusado, restou estabelecido como valor do dia multa 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então até o efetivo pagamento.

A pena privativa de liberdade fora substituída por 01 (uma) pena de **MULTA**.

Condenado ainda ao pagamento das custas e despesas processuais

Certidão de trânsito em julgado (fl. 427).

Certificou-se a alteração da classe processual (fl. 433): execução da pena.

Audiência Admonitória realizada (fls. 503/504), assim restou decidido: **custas processuais**, no valor de **R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**; **multa prevista no tipo penal (dias-multa)**, no valor de **R\$ 515,10 (quinhentos e quinze reais e dez centavos)**; e **multa substitutiva**, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Acostados comprovantes de pagamento da **multa substitutiva**, **custas processuais** e **multa prevista no tipo penal** (fls. 520/523).

Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 527/528 requerendo a extinção da punibilidade de **PAULO ROBERTO RIBEIRO**, visto que foram cumpridas integralmente



0 0 0 0 3 4 6 2 4 2 0 1 3 4 0 1 4 3 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000346-24.2013.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
Nº de registro e-CVD 00435.2018.00014302.1.00617/00128

as penas impostas.

É o **Relatório**.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após compulsar os autos verifico que **PAULO ROBERTO RIBEIRO** cumpriu integralmente as condições impostas (fls. 410/415.v e 503/504).

As razões invocadas pelo *parquet* federal (fls. 527/528), para a extinção do feito, estão em perfeito consenso com o entendimento deste Juízo, tendo em vista a comprovação: **a)** do pagamento da multa substitutiva (fl. 521); **b)** do pagamento das custas processuais (fl. 522); e **c)** do pagamento da pena multa prevista no tipo penal (fl. 523);

Nesse contexto, torna-se imperioso o reconhecimento da extinção de punibilidade de **PAULO ROBERTO RIBEIRO** por sentença.

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO ROBERTO RIBEIRO** pelo cumprimento das penas impostas, nos termos do art. 66, II, da Lei nº 7.210/84.

Anote-se e comunique-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, dê-se **baixa na distribuição**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, **ARQUIVEM-SE os autos**.

Dê-se **CIÊNCIA** ao Ministério Público Federal.

Gurupi/TO, 9 de outubro de 2018.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

Juiz Federal Titular

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO em 09/10/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5003764302240.



0 0 0 0 3 4 6 2 4 2 0 1 3 4 0 1 4 3 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

Processo Nº 0000346-24.2013.4.01.4302 - 1ª VARA - GURUPI
Nº de registro e-CVD 00435.2018.00014302.1.00617/00128

da Subseção Judiciária de Gurupi/TO